



PROCESSO Nº 64.927

CONVITE Nº 02/12

### JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Na licitação tipo convite nº 02/12, processo nº 64.927, três empresas foram convidadas (fls. 140).

Houve a participação de somente uma interessada, VIVO S/A, que compareceu na sessão de abertura do Convite e trouxe sua proposta dentro do prazo estabelecido, sendo devidamente protocolizada. As outras empresas convidadas, Claro S/A e Oi S/A, não manifestaram qualquer interesse no certame.

Da abertura do envelope, participaram os membros da Comissão de Licitações conforme Ata de fls. 225, sendo que o representante da única interessada não se fez presente na sessão pública desta licitação.

A Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS foram conferidos e considerados válidos, conforme comprovantes às fls. 226/227, estando os demais documentos em conformidade com os requisitos do chamamento.

Da análise da única proposta constatou-se que o valor global ofertado, ou seja, R\$ 32.466,00 (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais) estava muito acima da média estimativa que consta dos autos, ou seja, R\$ 22.213,75 (vinte e dois mil duzentos e treze reais e setenta e cinco centavos).

Portanto, com base no Parecer Jurídico nº 1830 (fls.229/230), deliberamos pela **desclassificação** da proposta apresentada pela licitante VIVO S/A devido à sua inexecuibilidade em face do valor apresentado alcançar mais de 50% (cinquenta por cento) da estimativa média obtida.

Dessa forma, nos termos do artigo 43, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, **julgamos** o Convite nº 02/12 desfavorável à proposta ofertada pela licitante VIVO S/A por ser inexecuível.



(Julgamento e Classificação - Convite nº 02/12 - fls. 02)

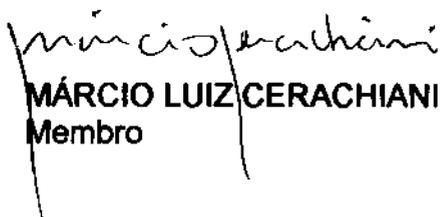
Ante o exposto, publique-se o teor deste julgamento, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e de seu §6º, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Não havendo recurso, fica declarado o presente certame fracassado.

**CUMPRASE.**

Jundiaí, 05 de outubro de 2012.

  
FÁBIO NADAL PEDRO  
Presidente da CHJL

  
MÁRCIO LUIZ CERACHIANI  
Membro

  
ROSELI JOANNA SILVA  
Membro